



DIÁRIO OFICIAL DE 3/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1127, de 17 de novembro de 1958.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Cria o Distrito de Paz de Mutum, no Município de Poxoréu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Mutum, no município de Poxoréu, com o desmembramento do Distrito da sede.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de que trata esta lei terá por sede o núcleo urbano da Colônia de Mutum.

Artigo 3º - Os limites para o Distrito de que trata o artigo 1º, serão os seguintes: Partindo da foz do Ribeirão Parnaíba no São Lourenço, subindo o Paranaíba pela sua margem esquerda até a barra do córrego São Bento, por este acima até a sua mais alta cabeceira; daí por uma linha seca, rumo sul, até a sua mais alta cabeceira do córrego Pombas que se encontra no alto da serra das Parnaibas; por este abaixo, pela sua margem direita, até atingir a sua foz no córrego Areias, por este abaixo, na mesma margem, até sua barra no São Lourenço e por este até o ponto de partida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

*J. Pachale Amorim
Guedim*